

**MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo****Eder Pontes da Silva**

Procurador-Geral de Justiça

**Elda Márcia Moraes Spedo**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

**Josemar Moreira**

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

**Fábio Vello Corrêa**

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

**Maria da Penha de Mattos Saudino**

Corregedora-Geral do Ministério Público

**Gabriel de Souza Cardoso**

Ouvidor do Ministério Público

**Procuradores de Justiça:**

José Adalberto Dazzi	José Maria Rodrigues de Oliveira Filho	Eloiza Helena Chiabai
Sérgio Dário Machado	Fernando Franklin da Costa Santos	Sócrates de Souza
Catarina Cecin Gazele	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Licéa Maria de Moraes Carvalho
José Marçal de Ataíde Assi	Carla Viana Cola	Elcy de Souza
Heloísa Malta Carpi	Ivanílce da Cruz Romão	Fernando Zardini Antonio
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Alexandre José Guimarães	José Claudio Rodrigues Pimenta
Antonio Carlos Amancio Pereira	Mariela Santos Neves Siqueira	Andréa Maria da Silva Rocha
Domingos Ramos Ferreira	Adonias Zam	Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira
Eliezer Siqueira de Sousa	Elias Faissal Junior	Maria Auxiliadora Freire Machado

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-265 - Vitória/ES - (27) 3194.4500  
www.mpes.gov.br

**PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA**

**ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas  
atribuições legais, assinou os seguintes atos:**

**PORTARIA Nº 1.471 de 19 de março de 2014.**

DESIGNAR na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Complementar Nº. 95, de 28/01/1997 e em conformidade com o Ato Normativo Nº 001/2012, de 02/05/2012, o Promotor de Justiça abaixo para atuar no Tribunal do Júri de São Mateus, com anuência do titular:

**01) Processo nº 047.12.001431-2****Data do Julgamento: 24/03/2014 (2ª feira) -12h 30m****Juízo: VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS- ES**

Réu: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS

Vítima: Roney Hogenio Castias

Tipificação: art. 121, §2º incs. II e IV do CPB.

\*Promotor de Justiça: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR

Vitória, 19 de março de 2014.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO****PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

\*Republicada com alteração

**PORTARIA Nº 1.507 de 21 de Março de 2014**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, VANILIO PETTER, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 25/03/2014 a 28/03/2014.

**PORTARIA Nº 1.508 de 21 de Março de 2014**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, VANILIO PETTER, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, (somente nas audiências), no dia 27/03/2014.

**PORTARIA Nº 1.509 de 21 de Março de 2014**

CONCEDER férias regulamentares a Promotora de Justiça, MOEMA FERREIRA GIUBERTI CORADINI, a partir do dia 25/03/2014, referente ao 1º semestre de 2014.

**PORTARIA Nº 1.510 de 21 de Março de 2014**

REVOGAR, a partir de 18/03/2014, a Portaria nº 6396, publicada no Diário Oficial de 21/10/2013, que concedeu a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97.

**PORTARIA Nº 1.511 de 21 de Março de 2014**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Procurador de Justiça JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES PIMENTA, para funcionar na Procuradoria de Justiça Criminal, sem prejuízo de suas funções, a partir de 24/03/2014.

Vitória, 21 de março de 2014.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO****PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício****PORTARIA Nº 1.512 de 21 de Março de 2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2/2014 do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2014, que dispõe acerca dos dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2014, para cumprimento da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 2079/2013 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário da Justiça de 27/12/2013, que publica os feriados e pontos facultativos do ano de 2014 e início de 2015;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 377-S do Governo do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/02/2014, que divulga os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no exercício de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar os feriados e pontos facultativos do período de abril de 2014 a janeiro de 2015, conforme segue:

**2014****ABRIL:**

17 - Quinta-feira Santa  
18 - Sexta-feira da Paixão  
21 - Tiradentes (segunda-feira)  
28 - Nossa Senhora da Penha (segunda-feira)

**MAIO:**

1º - Dia do Trabalho (quinta-feira)  
**02 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**  
23 - Colonização do Solo Espírito-santense (sexta-feira)

**JUNHO:**

19 - Corpus Christi (quinta-feira)  
**20 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

**AGOSTO:**

11 - Dia do Advogado (segunda-feira)

**SETEMBRO:**

07 - Independência do Brasil (domingo)  
08 - Nossa Senhora da Vitória (segunda-feira)

**OUTUBRO:**

12 - Nossa Senhora Aparecida (domingo)  
**27 - Ponto Facultativo (segunda-feira)**  
28 - Dia do Servidor (terça-feira)

**NOVEMBRO:**

02 - Finados (domingo)  
15 - Proclamação da República (sábado)

**DEZEMBRO:**

08 - Dia da Justiça (segunda-feira)  
14 - Dia Nacional do Ministério Público (domingo)  
**24 - Ponto Facultativo (quarta-feira)**  
25 - Natal (quinta-feira)  
**26 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**  
**31 - Ponto Facultativo (quarta-feira)**

**2015****JANEIRO:**

1º - Confraternização Universal (quinta-feira)  
**02 - Ponto Facultativo (sexta-feira)**

Art. 2º Os dias 02/05/2014, 20/06/2014 e 27/10/2014 devem ser COMPENSADOS até 60 (sessenta) dias após o gozo da folga.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias decorridos do ponto facultativo, a chefia imediata de cada Unidade Organizacional encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos, pelo endereço eletrônico creh@mpes.mp.br, relação contendo o nome do servidor e os respectivos dias da compensação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, de março de 2014.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**ATO Nº 003 de 21 de março de 2014.**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos do art. 10, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, por seu Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, faz saber a seus membros ativos que estão abertas as inscrições para a eleição dos cinco (05) Conselheiros que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2014/2015 e estabelecidas as seguintes instruções:

Art. 1º Fica criada Comissão Eleitoral composta pelas Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo; Licea Maria de Moraes Spedo e Andrea Maria da Silva Rocha, para, sob a presidência da primeira, coordenar todo o processo eleitoral, podendo convocar Promotores de Justiça de Entrância Especial para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos consecutivos.

§ 2º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, no **PRAZO DE CINCO DIAS**.

§ 3º Protocolado e atuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo Serviço de Protocolo.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará imediata distribuição dos processos de pedido de inscrição aos seus membros para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 48 horas, devendo ser examinado o preenchimento ou não dos requisitos deste Ato, da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente imediatamente convocará reunião, a fim de que todos os membros da Comissão, após oitiva do relatório e voto do Relator, decidam o pedido de cada inscrição.

§ 6º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou de indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas imediatamente no DOE.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 8º Os prazos previstos neste Ato são contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 2º A eleição dos Conselheiros realizar-se-á no dia 09.05.2014, sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, mediante voto secreto, plurinominal e pessoal de todos os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça em atividade, no auditório "Deo Schneider", localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado- Santa Helena, Vitória - ES.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá sufragar até (05) cinco nomes, dentre os candidatos inscritos.

**Art. 3º** O Presidente da Comissão Eleitoral providenciará urna eletrônica ou a confecção das cédulas, devendo os nomes dos candidatos nelas figurar por ordem de antiguidade na carreira.

Parágrafo único. Em caso de voto manual, as cédulas serão rubricadas por todos os integrantes da Comissão e depositadas na urna pelo votante.

Art. 4º Além da Comissão Eleitoral, dos seus auxiliares e do eleitor, na hora da votação somente os candidatos poderão permanecer no local da votação, exercendo a fiscalização do pleito.

Art. 5º A apuração será pública e se iniciará imediatamente após o encerramento das eleições, sendo proclamados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos, que se seguirem na ordem de votação aos cinco eleitos, serão suplentes, com a numeração ordinal correspondente à colocação.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na classe, ou sendo igual à antiguidade, o mais idoso.

§ 3º Lavrar-se-á ata circunstanciada da eleição, assinada pelo Presidente e pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral fará ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, imediata comunicação do resultado do pleito, mediante ofício.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º É obrigatório o comparecimento dos membros ativos do Ministério Público à eleição, cumprindo-lhes diligenciar com antecedência para que não haja prejuízo aos serviços forenses.

§ 1º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia 26/05/2014 e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público a relação dos faltosos e as justificativas existentes, para decisão.

§ 3º Perderá um dia de vencimentos o membro do Ministério Público que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando o Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**Vitória, 21 de março de 2014.**  
**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

RESOLUÇÃO Nº 015 de 21 de março de 2014.

**A Procuradora-Geral de Justiça em exercício**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95, publicada em 28 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Considerar APTO e DECLARAR estável, a partir do dia 24 de março de 2014, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1988, na forma dos Artigos 38 e 42 da Lei Complementar 46/1994, e em conformidade com a Resolução Nº 003/2010 e suas alterações, o servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Promotoria/Função Assessoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	PATRICK DE MELO GARIOLLI	606	23/03/2014	44152/2011

Vitória, 21 de março de 2014.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

**EDITAL Nº 11 de 21 de março de 2014.**

A Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designada através da Portaria nº 4.241 de 18 de julho de 2013 do Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme Resolução 030/2012 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, publicada no DOE de 16 de outubro de 2012 e suas alterações, FAZ SABER que: